



LEI N.º 146, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 DO MUNICÍPIO DE  
PALMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA...,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmácia.

Parágrafo Único – As diretrizes Orçamentárias para 2003, compreenderão:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas de capital;
- VI – as disposições relativas a pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VIII – as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003, são as fixadas no anexo de metas e prioridades constante desta lei, às quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos relativos a programas, será conferida prioridade às áreas de:

- I – a educação nos níveis de responsabilidade do Município e, principalmente, no cumprimento das obrigações oriundas da aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II - a saúde;

